



PEDRO DE TOLEDO
Prefeitura Municipal
O Futuro Já Começou!

E=BOM

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pedro de Toledo

Eleazar Muniz Junior - Prefeito

PEDRO DE TOLEDO, 26 DE SETEMBRO DE 2024

Edição: 054

Lei: Nº 1.648/2021

COMUNICADO

Respeitando a Lei Eleitoral nº 9504/97, de 6 de julho até o final das eleições deste ano, a capa do Boletim Oficial do Município não publicará divulgações e comunicados, respeitando o compromisso com a transparência necessária ao período eleitoral



COMUNICADOS

**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7070
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS DOS EDITAIS DA
LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Diretoria de Cultura do Município de Pedro de Toledo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Avaliação Municipal, designados para a avaliação das propostas culturais submetidas aos Editais de Chamamento Público Nº 01/2024, Nº 02/2024 e Nº 03/2024, no âmbito da Lei Paulo Gustavo. O objetivo da reunião foi o julgamento e homologação das propostas recebidas, conforme as categorias abaixo descritas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2024**Categoria: Acessibilidade**

Daniele Luci Cardoso Barbosa Franco - CPF 248.XXX.858-XX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024**Categoria: Produção Audiovisual**

Antonio Pereira de Oliveira - CPF 322.XXX.761-XX

Categoria: Produção de Videoclipe

Midiam Nara de Mello Souza - CPF 025.XXX.368-XX

Categoria: Produção de Videoclipe 02

[Sem proponente inscrito]

Categoria: Infraestrutura Audiovisual

José Matheus Barbosa Franco - CPF 454.XXX.628-XX

Categoria: Gestão Operacional

Adriele Estefany Gonçalves Maciel - CPF 469.XXX.358-XX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2024**Categoria: Oficinas Culturais**

Neide Maria Ferreira Gonçalves - CPF 169.XXX.518-XX

Cecilia Garcia Fernandes - CPF 884.XXX.628-XX

Gisele Daniel Perantoni - CPF 369.XXX.218-XX

Edmar Angelo Folguerar - CPF 097.XXX.429-XX

Categoria: Apresentações Musicais

Maria Aparecida Rocha - CPF 135.XXX.868-XX

Fabiano Cruz Carvalho - CPF 364.XXX.308-XX

Marcelo Antun Rodrigues - CPF 226.XXX.468-XX

Rodolfo Franco de Oliveira - CPF 410.XXX.128-XX

Gustavo Conceição do Santos - CPF 472.XXX.878-XX

Miriã Cristina Santos Silva - CPF 418.XXX.898-XX

Gabriela Regio Tanahara - CPF 443.XXX.728-XX

Mary Cristina Galdino - CPF 340.XXX.618-XX

Após a análise do mérito cultural e da documentação apresentada, todas as propostas foram avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais. Constatou-se que todas as propostas foram consideradas aptas e devidamente aprovadas. A Comissão verificou que, além das propostas listadas, não houve o recebimento de outras inscrições para nenhum dos três editais.

Diante desse cenário, a Comissão de Seleção e Avaliação decidiu, por unanimidade, homologar as propostas recebidas em cada categoria. Além disso, decidiu-se também pela reabertura dos editais por um período adicional de 10 (dez) dias úteis, com o objetivo de completar as vagas remanescentes ainda disponíveis.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e assinada por todos os membros da Comissão de Seleção e Avaliação.

ATOS DO EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de Próprio Público que especifica e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “E.M.E.I.E.F. Eulálio Polaco Ilek”, a Escola Municipal E.M.E.I.E.F., localizada no Bairro de Três Barras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.418, de 27 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de setembro de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 210.210,00 (duzentos e dez mil e duzentos e dez reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, através de Excesso de Arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes, conforme Artigo 41 Inciso II, da Lei nº 4320/1964, conformedemonstrativo abaixo:

02	EXECUTIVO	
02.13	ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR
02.13.01	Ensino Fundamental	
02.00	Fonte 02–Transferências eConvêniosEstaduais Vinculados	
12.361.0114.2049	Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental 25%	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.120,00
12.365.0116.2052	Manutenção do Ensino Infantil 25%	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	90.090,00
	TOTAL	210.210,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, será por Excesso de Arrecadação e serão utilizados os recursos provenientes da transferência do Governo Estadual, através da Secretaria da Educação – PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02196-DM.

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de setembro de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 180.305,16 (cento e oitenta mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, através de Excesso de Arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes, conforme Artigo 41 Inciso II, da Lei nº 4320/1964,conformedemonstrativo abaixo:

02	EXECUTIVO	
02.13	ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR
02.13.01	Ensino Fundamental	
02.00	Fonte 02–Transferencias e Convenios Estaduais Vinculados	
12.361.0114.2049	Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental 25%	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	103.031,52
12.365.0116.2052	Manutenção do Ensino Infantil 25%	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	77.273,64
	TOTAL	180.305,16

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, será por Excesso de Arrecadação e serão utilizados os recursos proveniente da transferência do Governo Estadual, através da Secretaria da Educação – PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-00644-DM.

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Setembro de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal